



LINHA DE CRÉDITO

CAPITALIZAR 2018

DOCUMENTO DE DIVULGAÇÃO

Versão 9



PRAZO DE VIGÊNCIA E NOVA DOTAÇÃO ESPECÍFICA

O prazo de vigência da Linha de Crédito Capitalizar 2018 foi prorrogado até 31 de maio de 2020 e o seu plafond global aumentado de 2.400 para 2.800 milhões de euros.

Adicionalmente foi criada a Linha Específica “Covid-19” com prazo de vigência até 31 de maio de 2020 e com as seguintes dotações e montantes:

<i>Linha Específica</i>		<i>Montante (milhões euros)</i>
"Covid-19"	Dotação "Fundo de Maneio"	160
	Dotação "Plafond Tesouraria"	40
Montante Global da Linha		200

A afetação de verbas a cada uma das Linhas Específicas e respetivas Dotações será efetuada, tendo em consideração a respetiva utilização, numa lógica "first come first serve".

SÍNTESE DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR 2018

(o presente documento identifica as principais características da
Linha de Crédito Capitalizar 2018, detalhadas em pormenor no Anexo IV)

A – CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. Montante Global e Linhas Específicas

A Dotação global da Linha Capitalizar 2018 é atualmente de 3.000 milhões de euros distribuídos pelas Linhas Específicas que constam do quadro abaixo,

Os valores atribuídos a cada Linha Específica e respetivas Dotações serão reavaliados periodicamente, em função da utilização, numa lógica “first come first serve”, podendo ser feitas reafetações de verbas entre Linhas Específicas e Dotações.

<i>Linha Específica</i>	
"Micro e Pequenas Empresas"	
"Indústria 4.0 / Apoio à digitalização"	
"Fundo de Maneio"	
"Plafond de Tesouraria"	
"Investimento"	Dotação "Projetos 2020"
	Dotação "Geral"
"Apoio às Empresas com exposição ao Brexit"	
"Covid-19"	Dotação "Fundo de Maneio"
	Dotação "Plafond Tesouraria"

Com exceção da Linha Específica “Covid-19”, até 10% dos valores globais das dotações destinam-se exclusivamente a empresas do setor primário.

2. Condições a Observar pelas Empresas Beneficiárias:

Condições genéricas:

- Preferencialmente Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- Localização (sede social) em território nacional;
- Desenvolvimento de atividades enquadradas na lista de CAEs (vide Anexo I e II);
- Não tenham dívidas perante o FINOVA;
- Sem incidentes não regularizados junto da banca à data de emissão da contratação;
- Situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;

Condições específicas da Linha “Micro e Pequenas Empresas”:

- Micro ou Pequena Empresa pela Certificação Eletrónica do IAPMEI e com volume de negócios inferior a 10 milhões de euros;
- Situação líquida positiva no último exercício; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à Linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- Resultados líquidos positivos em dois dos últimos quatro exercícios, ou dois anos de resultados positivos se a empresa tiver menos de quatro exercícios aprovados (não carecem de ser completos);

Condições específicas da Linha “Indústria 4.0 / Apoio à Digitalização”:

- Adquiram soluções tecnológicas no âmbito da indústria 4.0 ou
- Desenvolvam atividade principal enquadrada na seguinte Lista de CAE e desenvolvam ou produzam soluções tecnológicas no domínio das atividades específicas a seguir identificadas:

CAE principal das empresas beneficiárias:

26 - Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos

27 - Fabricação de equipamento elétrico

28 - Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.

62 - Consultoria e programação informática e atividades relacionadas

63 - Atividades dos serviços de informação

Atividades específicas:

- a. Sistemas ciber-físicos (tecnologias de informação e comunicação, sensorização e sistemas mecatrónicos para monitorizar e controlar processo industriais e toda a cadeia de valor);
 - b. Redes de comunicações (tecnologias sem-fios e de internet que permitam a comunicação entre equipamentos, produtos, sistemas e pessoas em todas a cadeia de valores);
 - c. Virtualização Modelação e Simulação (tecnologias que permitam a virtualização do design de produtos e processos e a sua optimização);
 - d. Digitalização (tecnologia, hardware e software, que permita a recolha de dados da cadeia produtiva e a sua posterior análise e utilização em processos industriais e de negócio);
 - e. Tecnologias de suporte (de apoio a processos, operações, pessoas e equipamentos, onde se inclui a realidade aumentada, nanatecnologia e wearables);
 - f. Energia (otimização e gestão para a eficiência energética e ambiental);
 - g. Inteligência artificial (tecnologias que permitam a automatização substancial dos processos da cadeia produtiva, incluído robots e algoritmos avançados para controlo e processamento de informação);
 - h. Smart & New Materiais (incluindo tecnologias de base de materiais, os biomateriais e materials for wearable devices);
- Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI);
 - Grandes Empresas com um volume de negócios igual ou inferior a 150 milhões de euros e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a 200 milhões de euros;
 - No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
 - Situação líquida positiva no último exercício; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à Linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;

Condições específicas das Linhas “Fundo de Maneio”, “Plafond de Tesouraria” e “Investimento”:

- Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI);

- Grandes Empresas com um volume de negócios igual ou inferior a 150 milhões de euros e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a 200 milhões de euros;
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Situação líquida positiva no último exercício; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à Linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- No caso da Dotação “Geral” da Linha Específica “Investimento” as empresas terão ainda que cumprir um dos seguintes requisitos:
 - Ser não PME tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia;
 - Ter projetos de investimento localizados na Região NUTS II de Lisboa ou Algarve;
 - Ter projetos de investimento nas atividades enquadradas em Lista Específica de CAE (vide Anexo I).

Condições específicas da Linha “Apoio às empresas com exposição ao Brexit”:

- Micro, Pequenas e Médias Empresas certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou *Small Mid Caps* (empresas não PME que empreguem menos de 500 pessoas);
- No caso de *Small Mid Caps*, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito
- Estar a desenvolver uma estratégia para minorar o efeito negativo do Brexit;
- Ter trocas comerciais com o Reino Unido, cujas exportações e/ou importações tenham um valor superior a 15% do seu volume de negócios.

Condições específicas da Linha “Covid-19”:

- Micro, Pequenas e Médias Empresas, certificadas por Declaração Eletrónica do IAPMEI válida ou Grandes Empresas (sem certificação do IAPMEI);
- No caso de grandes empresas, a empresa deve, pelo menos, estar numa situação comparável à situação B-, em termos de avaliação de crédito;
- Situação líquida positiva no último exercício; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à Linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- Apresentem impactos negativos do surto do Covid-19 na sua atividade económica, situação a comprovar na data de contratação através de apresentação de declaração de acordo com minuta disponibilizada pela Entidade Gestora da Linha.

3. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

Operações Elegíveis:

- **Linha “Micro e Pequenas Empresas”**

Operações destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos, ou ao reforço do fundo de maneiio ou dos capitais permanentes;

O investimento em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos deverá ser realizado no prazo máximo de 12 meses após a data da contratação. Este prazo poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha.

- **Linha “Indústria 4.0 / Apoio à Digitalização”**

Operações destinadas a financiar necessidades de fundo de maneiio ou investimento de empresas que se dediquem à produção ou desenvolvimento de soluções tecnológicas no âmbito da Indústria 4.0, bem como financiar a aquisição destas soluções por parte de empresas que pretendam promover a sua aplicação, acrescida de fundo de maneiio de até 20% do valor do investimento em capital fixo.

- **Linha “Fundo de Maneio”**

Operações destinadas a financiar necessidades de fundo de maneiio.

- **Linha “Plafond de Tesouraria”**

Operações destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria.

- **Linha “Investimento”**

- Dotação “Projetos 2020”: Operações destinadas ao financiamento de investimentos elegíveis no âmbito de projetos aprovados e contratados no âmbito de Programa Portugal 2020, nos termos da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro;
- Dotação “Geral”: Operações destinadas ao financiamento de investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos e aquisição de partes sociais que complementem a atividade.

O Investimento deverá ser realizado no prazo máximo de 18 meses após a data da contratação. Este prazo poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha.

- **Linha “Apoio às Empresas com exposição ao Brexit”**
 - “Fundo de Maneio”: Operações destinadas a financiar necessidades de fundo de maneio.
 - “Investimento”
 - Investimentos Tangíveis – Projetos de investimento em ativos produtivos, que envolvam novos investimentos e/ou ampliação ou melhoria das instalações existentes;
 - Investimentos Intangíveis – Gastos em investigação, desenvolvimento e inovação (I+D+i), custos de desenvolvimento, obtenção ou compra de marcas e patentes;
 - Aquisição de empresas que complementem a atividade desenvolvida.

O Investimento deverá ser realizado no prazo máximo de 18 meses após a data da contratação. Este prazo poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha.

- **Linha “Covid-19”**
 - Dotação “Fundo de Maneio”: Operações destinadas a financiar necessidades de fundo maneio;
 - Dotação “Plafond Tesouraria”: Operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.

Operações não Elegíveis:

- Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
- Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
- Aquisição de imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o caráter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros; no entanto, admite-se:
 - que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Industrias Extrativas, possam adquirir imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa;
 - a aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que não desenvolvam atividade na CAE da divisão 68 e que o montante máximo do financiamento destinado à sua aquisição não exceda 50% do total do financiamento.
- Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros e Estados-Membro, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição.

4. Montante Máximo por Empresa

<i>Linha Específica</i>		<i>Montante (euros)</i>
"Micro e Pequenas Empresas"	Micro Empresas	50.000
	Pequenas Empresas	100.000
"Indústria 4.0 / Apoio à Digitalização"	PME Líder	1.500.000
	Outras	1.000.000
"Fundo de Maneio"	PME Líder	1.500.000
	Outras	1.000.000
"Plafond de Tesouraria"	PME Líder	1.500.000
	Outras	1.000.000
"Investimento" (*)	PME Líder	2.000.000
	Outras	1.500.000
"Apoio às Empresas com exposição ao Brexit"	PME Líder	1.000.000
	Outras	1.000.000
"Covid-19 - Dotação Fundo de Maneio"	-	1.500.000
"Covid-19 - Dotação Plafond Tesouraria"	-	1.500.000

(*) Cumulativamente na Dotação "Projetos 2020" o montante máximo por projeto não poderá exceder o valor correspondente a 75% do investimento elegível deduzido do incentivo aprovado e contratado no âmbito do Programa Portugal 2020, nos termos da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro

5. Prazos máximos de amortização e de carência

<i>Linha Específica</i>		<i>Prazo de Amortização</i>	<i>Prazo de Carência</i>
"Micro e Pequenas Empresas"		Até 6 anos	Até 12 meses
"Indústria 4.0 / Apoio à Digitalização"		Até 4 anos	Até 12 meses
"Fundo de Maneio"		Até 4 anos	Até 6 meses
"Plafond de Tesouraria"		1, 2 ou 3 anos	-
"Investimento"		Até 10 anos	Até 36 meses
"Apoio às Empresas com exposição ao Brexit"	"Fundo de Maneio"	Até 5 anos	Até 12 meses
	"Investimento"	Até 10 anos	Até 36 meses
"Covid-19"	Dotação "Fundo de Maneio"	Até 4 anos	Até 12 meses
	Dotação "Plafond Tesouraria"	1, 2 ou 3 anos	-

6. Reembolso antecipado total ou parcial obrigatório

Nas Linhas Específicas "Investimento" e "Apoio às Empresas com exposição ao Brexit – Investimento", caso o investimento não seja realizado no prazo máximo de 18 meses após a data da contratação, a empresa obriga-se a, até ao final do mês seguinte, proceder ao reembolso antecipado do financiamento no valor correspondente ao investimento não realizado. Este prazo poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha.

7. Taxa de Juro a Suportar pelas Empresas

Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada à operação uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação tem como limite máximo a taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na Tabela seguinte. A taxa swap da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na Tabela seguinte. A taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:
 - i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao início de cada período de contagem de juros, ou
 - ii. Taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

A periodicidade de revisão do indexante deverá ser coincidente com o prazo do mesmo.

O *spread* aplicável à operação terá os seguintes limites máximos:

Linha Específica	Escalão	Spread global do Banco	
		PME Líder	Não PME Líder
"Micro e Pequenas Empresas"	-	3,230%	
"Indústria 4.0 / Apoio à Digitalização"	A	1,950%	2,050%
	B	2,600%	2,700%
	C	3,150%	3,250%
"Fundo de Maneio"	A	1,928%	2,028%
	B	2,608%	2,708%
	C	3,178%	3,278%
"Plafond de Tesouraria"	A	1,943%	2,043%
	B	2,631%	2,731%
	C	3,178%	3,278%
"Investimento" Dotação "Geral"	A	2,180%	2,280%
	B	2,845%	2,945%
	C	3,463%	3,563%
"Investimento" Dotação "Projetos 2020"	A	2,060%	2,160%
	B	2,690%	2,790%
	C	3,275%	3,375%
"Apoio às Empresas com exposição ao Brexit - Fundo de Maneio"	A	1,700%	1,800%
	B	2,400%	2,500%
	C	2,900%	3,000%
"Apoio às Empresas com exposição ao Brexit - Investimento"	A	1,900%	2,000%
	B	2,600%	2,700%
	C	3,200%	3,300%
"Covid-19" Dotação "Fundo de Maneio"	A	1,928%	2,028%
	B	2,608%	2,708%
	C	3,178%	3,278%
"Covid-19" Dotação "Plafond Tesouraria"	A	1,943%	2,043%
	B	2,631%	2,731%
	C	3,178%	3,278%

8. Comissão de Garantia

A comissão de garantia aplicável pela Sociedade de Garantia Mútua a cada operação será bonificada pelo FINOVA, nos seguintes termos:

- i. Bonificação de 50% da comissão de garantia mútua, nas Linhas Específicas “Fundo de Maneio” e “Plafond de Tesouraria”.
- ii. Bonificação de 100% da comissão de garantia mútua, nas Linhas Específicas “Micro e Pequenas Empresas”, “Indústria 4.0 / Apoio à Digitalização”, “Investimento”, “Apoio às Empresas com exposição ao Brexit” e “Covid-19”.

A comissão de garantia aplicável terá os seguintes limites máximos:

Linha Específica	Escalão	Comissão Garantia Mútua	
		PME Líder	Não PME Líder
“Micro e Pequenas Empresas”	-	1,530%	
“Indústria 4.0 / Apoio à Digitalização”	A	0,500%	0,580%
	B	0,750%	0,850%
	C	1,200%	1,300%
“Fundo de Maneio”	A	0,530%	0,630%
	B	0,800%	0,900%
	C	1,250%	1,350%
“Plafond de Tesouraria”	A	0,530%	0,630%
	B	0,800%	0,900%
	C	1,250%	1,350%
“Investimento” Dotação “Geral”	A	0,620%	0,720%
	B	0,890%	0,990%
	C	1,340%	1,440%
“Investimento” Dotação “Projetos 2020”	A	0,620%	0,720%
	B	0,890%	0,990%
	C	1,340%	1,440%
“Apoio às Empresas com exposição ao Brexit - Fundo de Maneio”	A	0,500%	0,540%
	B	0,625%	0,750%
	C	0,850%	0,950%
“Apoio às Empresas com exposição ao Brexit - Investimento”	A	0,550%	0,600%
	B	0,700%	0,760%
	C	0,900%	1,000%
“Covid-19” Dotação “Fundo de Maneio”	A	0,500%	
	B		
	C		
“Covid-19” Dotação “Plafond Tesouraria”	A	0,500%	
	B		
	C		

9. Incentivos Públicos

Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*:

- Bonificação da comissão de garantia mútua nos termos indicados no ponto anterior; caso, em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do plafond de minimis disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação.
- Contragarantia prestada pelo Fundo de ContraGarantia Mútuo correspondente às percentagens a seguir indicadas sobre o valor das garantias emitidas pelas Sociedades de Garantia Mútua ao abrigo da presente Linha:

<i>Linha Específica</i>	<i>Contragarantia do FCGM</i>
"Micro e Pequenas Empresas", "Indústria 4.0 / Apoio à Digitalização" e "Investimento"	65%
"Fundo de Maneio" e "Plafond de Tesouraria"	60%
"Apoio às Empresas com exposição ao Brexit"	80%
"Covid-19"	100%

- Garantia mútua sobre o capital em dívida a cada momento, com os seguintes limites:

<i>Linha Específica</i>	<i>Limite máximo de garantia</i>	
"Micro e Pequenas Empresas"	70%	
"Indústria 4.0 / Apoio à Digitalização"	65%	
"Fundo de Maneio"	50%	
"Plafond de Tesouraria"	50%	
"Investimento"	Dotação "Projetos 2020"	70%
	Dotação "Geral"	65%
"Apoio às Empresas com exposição ao Brexit"	75%	
"Covid-19"	80%	

- Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013, do Regulamento (UE) N.º 1408/2013, de 18 de dezembro de 2013 e do Regulamento (UE) N.º 717/2014, de 27 de junho de 2014.

10. Cúmulo de Operações

- As empresas poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação a cada uma das Linhas Específicas e/ou Dotações. O conjunto das diversas operações enquadradas em cada uma das Linhas Específicas e/ou Dotações não poderá ultrapassar os montantes máximos de crédito definidos por empresa, nos termos do ponto 4.
- As empresas elegíveis poderão candidatar-se simultaneamente às Linhas Específicas “Micro e Pequenas Empresas”, “Indústria 4.0 / Apoio à Digitalização”, “Fundo de Maneio”, “Plafond de Tesouraria”, “Investimento”, “Apoio às Empresas com exposição ao Brexit” e “Covid-19”.

11. Comissões Encargos e Custos

- As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua.
- As Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação flat de até 0,25% para as operações enquadradas na Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas” e de até 0,50% para as operações enquadradas nas restantes Linhas Específicas.
- As Instituições de Crédito poderão ainda cobrar uma comissão de reembolso de até 0,25% sobre o valor reembolsado antecipadamente.
- Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nas empresas os custos em que incorram com a reversão de taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

12. Alteração das Condições dos Financiamentos

- Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída;
- Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, podendo ser cobrada uma comissão de reembolso de até 0,25% sobre o valor reembolsado antecipadamente;
- É ainda permitida, mediante acordo entre o Banco e a Empresa Beneficiária:
 - i. a revisão do spread da operação, dentro dos limites máximos previstos no ponto 7;
 - ii. a alteração da modalidade de taxa de juro a aplicar, optando entre as modalidades de taxa de juro disponibilizadas: fixa ou variável;
- É igualmente permitida a reestruturação de operações, desde que previamente aprovada pelo Banco, a SGM e a Entidade Gestora da Linha;
- No caso de extensão do prazo inicial contratado, no âmbito de um processo de reestruturação, os Bancos poderão refixar a taxa swap tendo por base a data do aditamento ao contrato e o prazo adicional da operação (desde a data da reestruturação até ao final da operação). Adicionalmente, os Bancos poderão fazer repercutir no cliente o eventual custo com a reversão da cobertura da taxa fixa inicialmente contratada;
- Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da bonificação da comissão de garantia, com efeito no trimestre em que ocorre a reestruturação, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas.
- Se a empresa registar situações prévias de incumprimento, os spreads e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no ponto 1 do Capítulo IV do Anexo IV.
- Em qualquer uma das situações e identificadas nos dois pontos anteriores e desde que o incumprimento não resulte das situações elencadas no número 2 do Capítulo IV do Anexo IV, os spreads e comissões poderão ser reduzidos por decisão do Banco e da SGM, respetivamente.

B – PROCESSO DE CANDIDATURA E DECISÃO

- A Empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
- Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
- Após aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da atividade ou área geográfica da sede da PME, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco num prazo compreendido entre 2 e 17 dias úteis.
- No caso das operações enquadradas na Linha Específica das “Micro e Pequenas Empresas”, a candidatura é submetida pelo Banco a um procedimento simplificado de decisão, desde que as empresas apresentem uma situação líquida positiva, resultados positivos em pelo menos dois dos últimos quatro exercícios e não tenham incidentes de mora junto do Banco de Portugal, competindo ao Banco a verificação destes e de outros requisitos de elegibilidade definidos no presente Protocolo. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 2 dias úteis.
- Adicionalmente, o procedimento simplificado de aprovação da garantia indicada anteriormente poderá ser prejudicada caso a SGM venha a detetar a existência, nos últimos 12 meses, de moras, reestruturação de operações vivas resultantes de incapacidade de pagamento do serviço de dívida inicialmente contratado ou situações contenciosas no sistema de garantia, ou outras situações objetivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa, ou grupo de empresas, em questão ter visto recentemente uma operação recusada bem como da eventual existência de plafonds tomados pela empresa ou grupo no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível ou do motivo da recusa. Para efeito desta Linha considera-se que o limite máximo de envolvimento para aplicação do procedimento simplificado de aprovação pelo sistema de garantia mútua, por empresa ou grupo de empresas, não poderá ser superior a 200 mil euros. O procedimento simplificado de aprovação sairá igualmente prejudicado, no caso da Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”, caso tenha ocorrido mais do que uma submissão de candidatura à SGM para a mesma empresa num período temporal inferior ou igual a 6 meses.
- Após a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, acompanhada de cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário, devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.

- As empresas que tenham operações enquadradas nas Linhas Específicas “Indústria 4.0 / Apoio à Digitalização”, “Fundo de Maneio”, “Plafond de Tesouraria”, “Investimento”, “Apoio às Empresas com exposição ao Brexit” ou “Covid-19” podem apresentar candidaturas à Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”, não se aplicando nestes casos o processo de decisão simplificada.
- Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 60 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
- As candidaturas à Linha de Crédito Capitalizar 2018 junto das Sociedades de Garantia Mútua iniciaram-se no dia 31 de julho de 2018 às 8h30. No caso da Linha Específica “Apoio às Empresas com exposição ao Brexit” as candidaturas iniciaram-se no dia 9 de abril de 2019 às 8h30. Na Linha Específica “Covid-19” as candidaturas poderão iniciar-se a partir do dia 12 de março de 2020 às 8h30

ANEXOS

ANEXO I. LISTA DE CAES ELEGÍVEIS NA LINHA ESPECÍFICA “INVESTIMENTO – DOTAÇÃO GERAL”

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR 2018 CAEs elegíveis na Linha Específica “Investimento” – Dotação “Geral” (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
01	Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados
021	Silvicultura e outras actividades florestais <i>(*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes</i>
022	Exploração florestal
023	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira <i>(*) - Apenas é enquadrável a atividade de extração de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extração de cortiça</i>
024	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
03	Pesca e aquicultura
10110	Abate de gado (produção de carne)
10120	Abate de aves (produção de carne)
10130	Fabricação de produtos à base de carne
10201	Preparação de produtos da pesca e da aquicultura
10202	Congelamento de produtos da pesca e da aquicultura
10203	Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos
10204	Salga, secagem e outras actividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura
10310	Preparação e conservação de batatas
10320	Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas
10391	Congelamento de frutos e de produtos hortícolas
10392	Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas
10393	Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada
10394	Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis
10395	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos
10412	Produção de azeite
10510	Indústrias do leite e derivados
10612	Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz
10810	Indústria do açúcar
10822	Fabricação de produtos de confeitaria
10830	Indústria do café e do chá
10840	Fabricação de condimentos e temperos
10893	Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n.e.
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
11021	Produção de vinhos comuns e licorosos
11022	Produção de vinhos espumantes e espumosos
11030	Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos
11040	Fabricação de vermute e de outras bebidas fermentadas não destiladas
46381	Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos

ANEXO II. LISTA DE CAES ELEGÍVEIS PARA AS RESTANTES LINHAS ESPECÍFICAS

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR 2018 - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
01	Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados
021	Silvicultura e outras actividades florestais (*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de sementes
022	Exploração florestal
023	Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira (*) - Apenas é enquadrável a atividade de extracção de cortiça, devendo a empresa emitir declaração atestando que o financiamento se destina exclusivamente à extracção de cortiça
024	Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal
03	Pesca e aquicultura
05	Extração de hulha e lenhite
06	Extração de petróleo bruto e gás natural
07	Extração e preparação de minérios metálicos
08	Outras indústrias extrativas
09	Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
101	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
102	Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos
103	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos (*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
1042	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
105	Indústria de lacticínios
106	Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de fécula e de produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
1081	Indústria do açúcar
1082	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria
1083	Indústria do café e do chá
1084	Fabricação de condimentos e temperos
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca
1086	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
1089	Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas (*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
1092	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11	Indústria das Bebidas
12	Indústria do tabaco
13	Fabricação de têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR 2018 - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
2011	Fabricação de gases industriais
2012	Fabricação de corantes e pigmentos
2013	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
202	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
204	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
205	Fabricação de outros produtos químicos
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
23	Fabricação de outros produtos minerais não metálicos
24	Indústrias metalúrgicas de base
25	Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos
27	Fabricação de equipamento elétrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semireboques e componentes para veículos automóveis
30	Fabricação de outro equipamento de transporte
31	Fabricação de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
35	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e atividades similares
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Atividades especializadas de construção
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
46 (*)	Comércio por grosso (inclui agentes) exceto veículos automóveis e motociclos
47 (*)	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos

(*) No caso das CAE 46110, 46170, 46190, 46211, 46213, 46214, 46220, 46230, 46311, 46312, 46320, 46331, 46332, 46350, 46361, 46362, 46370, 46390, 46731, 46732, 47762 e 47784, não é enquadrável caso se trate do financiamento de atividades de primeira venda de um produto primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda

LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR 2018 - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
50	Transportes por água
51	Transportes aéreos
52	Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)
53	Atividades postais e de <i>courier</i>
55	Alojamento
56	Restauração e similares
58	Atividades de edição
59	Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Atividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria e programação informática e atividades relacionadas
63	Atividades dos serviços de informação
64202	Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
66220	Atividades de mediadores de seguros
68	Atividades imobiliárias
69	Atividades jurídicas e de contabilidade
70	Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins; atividades de ensaios e de análises técnicas
72	Atividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Atividades veterinárias
77	Atividades de aluguer
78	Atividades de emprego
79	Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas
80	Atividades de investigação e segurança
81	Atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
85	Educação
86	Atividades de saúde humana
87	Atividades de apoio social com alojamento
88	Atividades de apoio social sem alojamento
90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias
91	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais
92	Lotarias e outros jogos de aposta
93	Atividades desportivas, de diversão e recreativas
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96	Outras atividades de serviços pessoais

ANEXO III. LISTA DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO SUBSCRITORAS DO PROTOCOLO

Linha de Crédito Capitalizar 2018 - Instituições de Crédito Protocoladas
ABanca Corporacion Bancaria, S.A. - Sucursal em Portugal ⁽¹⁾
Banco Atlântico - Europa, SA ^{(1) (2)}
Banco BIC Português, SA
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), SA
Banco BPI, SA
Banco Comercial Português, SA
Banco de Investimento Global, SA ⁽²⁾
Banco Invest, SA
Banco Português de Gestão, SA ⁽¹⁾
Banco Santander Totta, SA
Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Chamusca, CRL ⁽¹⁾
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL ⁽¹⁾
Caixa Económica Montepio Geral, S.A.
Caixa Geral de Depósitos, SA
Caixa Leasing e Factoring, SA ⁽²⁾
Novo Banco dos Açores, SA
Novo Banco, SA

(1) Não aderiu à Linha Específica de Apoio às Empresas com Exposição ao Brexit

(2) Não aderiu à Linha Específica Covid-19

ANEXO IV. TERMOS E CONDIÇÕES DA LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR 2018

I – CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

- 1. Beneficiários:** Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, localizadas em território nacional, que desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE a definir pela Entidade Gestora da Linha, que cumpram os requisitos definidos nos Anexos VI a XII, não tenham dívidas perante o FINOVA, não tenham incidentes não regularizados junto da Banca à data da emissão de contratação e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento.
- 2. Montante Global:** Até € 1.600 milhões, sendo o montante a tomar pelo Banco definido em função da ordem de entrada das operações por si propostas no âmbito da Linha, desde que validadas pela Entidade Gestora da Linha, nos termos previstos no presente Protocolo, sendo estabelecidos plafonds próprios para as Linhas Específicas definidas no número 3.

O montante global da Linha “Covid-19” é de até 200 milhões de euros.

- 3. Linhas Específicas:** Incluído no montante global definido no número 2 são criadas Linhas Específicas destinadas a:
 - a) Linha Especifica “Micro e Pequenas Empresas” – No valor de € 450 milhões, destinada a micro e pequenas empresas e que cumpram as condições especificadas no Anexo VI;
 - b) Linha Especifica “Indústria 4.0 /Apoio à Digitalização” – No valor de € 100 milhões, destinada a empresas que desenvolvam, produzam ou adquiram soluções tecnológicas no âmbito da Indústria 4.0 e que cumpram as condições especificadas no Anexo VII;
 - c) Linha Especifica “Fundo de Maneio” – No valor de € 650 milhões, destinada a financiar necessidades de fundo de maneio das empresas, nomeada mas não exclusivamente as decorrentes de incremento da atividade, nas condições especificadas no Anexo VIII.
 - d) Linha Específica “Plafond de Tesouraria” - No valor de € 150 milhões, destinada ao financiamento das necessidades de tesouraria das empresas, nas condições especificadas no Anexo IX;
 - e) Linha Específica “Investimento” - No valor de € 200 milhões, destinada ao financiamento de investimento em ativos fixos corpóreos e incorpóreos, incluindo a aquisição de partes sociais de empresas que complementem a atividade, nas condições especificadas no Anexo X;

Nesta Linha Específica são criadas as seguintes dotações:

- Dotação “Projetos 2020” – no valor de € 100 milhões, para operações de financiamento de despesas elegíveis de projetos aprovados e contratados no âmbito do Programa Portugal 2020, nos termos da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro;
 - Dotação “Geral” – no valor de € 100 milhões, para operações de financiamento de projetos de investimentos localizados nas Regiões NUT II de Lisboa e Algarve ou para projetos de investimento nas atividades desenvolvidas pela empresa enquadradas na lista de CAE a divulgar pela Entidade Gestora da Linha ou para empresas não PME tal como definido na Recomendação 2003/361/CE.
- f) Linha Específica “Apoio às Empresas com exposição ao Brexit” - No valor de € 50 milhões, destinada ao financiamento de necessidades de fundo maneio ou investimento das empresas com exposição ao Brexit, nas condições especificadas no Anexo XI;
- e) Linha Específica “Covid-19” - No valor de € 200 milhões, destinada a financiar necessidades de fundo de maneio ou necessidades de tesouraria das empresas com impactos negativos do surto Covid-19 na sua atividade económica, nas condições especificadas no Anexo XII;

Nesta Linha Específica são criadas as seguintes dotações:

- Dotação “Fundo de Maneio” – no valor de € 160 milhões, destinada a financiar necessidades de fundo de maneio;
- Dotação “Plafond Tesouraria” – no valor de € 40 milhões, destinada ao financiamento de necessidades de tesouraria.

Os valores atribuídos a cada Linha Específica e respetivas Dotações serão reavaliados periodicamente, em função da utilização, numa lógica “first come first serve”, podendo ser feitas reafetações de verbas entre Linhas Específicas e Dotações. A eventual reafetação ou mesmo reforço da presente Linha e das suas Linhas Específicas será comunicada aos Bancos e SGM pela Entidade Gestora da Linha.

4. **Prazo de vigência:** Até 12 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.

O prazo de vigência da Linha “Covid-19” é até 31 de maio de 2020, podendo este prazo ser prorrogado caso as circunstâncias o justifiquem.

5. **Operações Elegíveis:** São elegíveis operações de financiamento destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos, à aquisição de partes sociais de empresas que complementem a atividade, a necessidades de fundo de maneio ou de tesouraria das empresas, de acordo com as condições especificadas nos Anexos VI a XII;
6. **Operações não Elegíveis:**
- a) Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
 - b) Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.
 - c) Operações destinadas à aquisição de terrenos, imóveis, bens em estado de uso, viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros; No entanto, no âmbito da presente Linha, admite-se que as empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extrativas, possam adquirir terrenos e imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa; igualmente, no âmbito da presente Linha, admite-se a aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que o montante máximo destinado à sua aquisição não exceda 50% do montante total do financiamento e que a empresa não desenvolva atividade na CAE da divisão 68.
7. **Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia autónoma à primeira solicitação prestada pelas SGM, destinada a garantir:
- a. Até 70% do capital em dívida em cada momento do tempo na Linha Especifica “Micro e Pequenas Empresas”, na Linha Específica “Indústria 4.0 /Apoio à Digitalização” e na Dotação Projetos 2020 da Linha “Investimento”;
 - b. Até 65% do capital em dívida em cada momento do tempo na Dotação Geral da Linha Específica “Investimento”;
 - c. Até 50% do capital em dívida em cada momento do tempo na Linha Específica “Fundo de Maneio” e “Plafond de Tesouraria”;
 - d. Até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo na Linha Específica “Apoio às Empresas com exposição ao Brexit”;
 - e. Até 80% do capital em dívida a cada momento do tempo na Linha Específica “Covid-19”.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos, desde que sejam cumpridos todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

8. Comissão de Garantia:

- a) A comissão de garantia terá como limite máximo os valores da Tabela constante do Anexo XIII;
- b) A comissão de garantia será calculada e cobrada de acordo com a periodicidade das amortizações de capital, com referência ao início de cada período, e tendo por base o valor dos saldos vivos previstos dos créditos e da garantia respetiva, para as Linhas Específicas “Micro e Pequenas Empresas”, “Indústria 4.0/Apoio à Digitalização”, “Fundo de Maneio”, “Investimento”, “Apoio às Empresas com exposição ao Brexit” e “Covid-19 –Fundo de Maneio”, e tendo por base o valor do limite contratado, no caso das linhas Específicas “Plafond de Tesouraria” e “Covid-19 –Plafond Tesouraria”;
- c) As comissões cobradas antecipadamente serão acertadas no final do primeiro mês após o primeiro período de contagem inteiro, ou no final do primeiro mês após encerrado o período de utilização do financiamento, quando este exista, bem como em função dos níveis de utilização reportados pelos Bancos para as operações contratadas ao abrigo das Linhas Específicas “Plafond de Tesouraria” e “Covid-19 Plafond Tesouraria”, devendo a SGM devolver ou encontrar contas com a empresa relativamente a valores eventualmente cobrados em excesso.

9. Bonificação da Comissão de Garantia:

- a) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será bonificada pelo FINOVA, nos seguintes termos:
 - i. Bonificação de 50% da Comissão de Garantia Mútua, nas Linhas Específicas, “Fundo de Maneio” e “Plafond de Tesouraria”.
 - ii. Bonificação de 100% da Comissão de Garantia Mútua nas Linhas Específicas “Micro e Pequenas Empresas”, “Indústria 4.0/Apoio à Digitalização”, “Investimento”, “Apoio às Empresas com exposição ao Brexit” e “Covid-19”.
- b) As bonificações previstas na alínea anterior são fixadas de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento. As bonificações serão liquidadas pelo FINOVA às SGM antecipadamente, com uma periodicidade mensal, trimestral ou semestral;
- c) Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de minimis, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do plafond de minimis disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.

- 10. Contragarantia das SGM:** as garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM) em:
- 60%, para as Linhas Específicas “Fundo de Maneio” e “Plafond de Tesouraria”;
 - 65%, para as Linhas Específicas “Micro e Pequenas Empresas”, “Indústria 4.0 / Apoio à Digitalização” e “Investimento”;
 - 80% para a Linha Específica “Apoio às Empresas com exposição ao Brexit”;
 - 100% para a Linha Específica “Covid-19”.

Sendo assegurada uma dotação para o FCGM, efetuada para o efeito pela entidade financiadora, diretamente ou através do FINOVA, que corresponda a uma alavancagem máxima de 8 vezes, podendo parte desta dotação ser substituída, por aval específico do Estado Português, emitido nos termos dos já emitidos para cobertura de linhas anteriores similares.

- 11. Regime legal de auxílios:** as bonificações referidas no número 9 bem como a contragarantia referida no número 10 são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.

- 12. Entidade Gestora da Linha:** O IAPMEI designa como Entidade Gestora da Linha a sociedade PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. com sede no Porto, na Rua Pedro Homem de Melo, nº 55, 3º Piso, S/309, pessoa coletiva nº 502218835, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social integralmente realizado de € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros), neste Protocolo abreviadamente designada por PME Investimentos ou Entidade Gestora da Linha, na qualidade de sociedade gestora e legal representante do FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-Lei nº 175/2008 de 26 de agosto, com o NIPC 720 010 322, neste Protocolo abreviadamente designado por FINOVA, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- Tipo de Operações:** Indicados nos Anexos VI a XII.
- Montante de Financiamento Máximo por Empresa:** Indicados nos Anexos VI a XII.
- Prazos das Operações:** Indicados nos Anexos VI a XII.
- Períodos de Carência:** Indicados nos Anexos VI a XII.
- Amortização de Capital:** Indicados nos Anexos VI a XII.

6. Taxa de Juro: Por acordo entre o Banco e o beneficiário, será aplicada à operação uma modalidade de taxa de juro fixa ou variável:

- a) Na modalidade de taxa fixa, a taxa a aplicar à operação tem como limite máximo a taxa swap da Euribor para o prazo correspondente ao prazo da operação arredondado para o múltiplo de ano imediatamente superior, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na Tabela constante do Anexo XII. A taxa swap da Euribor será a divulgada na página da Intercontinental Exchange (ICE), em <https://www.theice.com/marketdata/reports/180>, reportada ao fixing das 11.00 horas do segundo dia útil anterior à data da contratação;
- b) Na modalidade de taxa variável, a taxa a aplicar à operação corresponde à taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses, acrescida de um spread, com o limite máximo previsto na Tabela constante do Anexo XII. A taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses será apurada de acordo com um dos seguintes critérios:
 - i. Média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, ou
 - ii. Taxa Euribor a 1, 3, 6 ou 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros.

A periodicidade de revisão do indexante deverá ser coincidente com o prazo do mesmo.

7. Juros a Cargo do Beneficiário: Os juros serão integralmente suportados pelas empresas beneficiárias e serão liquidados postecipadamente, de acordo com a periodicidade das amortizações de capital, à exceção das operações enquadradas nas Linhas Específicas “Plafond de Tesouraria” e “Covid-19 –Plafond Tesouraria”, em que os juros serão liquidados nas condições que venham a ser acordadas entre o banco e empresa, para a conta indicada no contrato de financiamento.

8. Bonificação: A comissão de garantia, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, será bonificada pelo FINOVA, nos termos do número 9 do Capítulo I.

9. Colaterais de Crédito:

- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir:
 - i. Até 70% do capital em dívida em cada momento do tempo na Linha “Micro e Pequenas Empresas” e Dotação “Projetos 2020” da Linha “Investimento”;
 - ii. Até 65% do capital em dívida em cada momento do tempo na Dotação “Geral” da Linha “Investimento” e na Linha Específica “Indústria 4.0 /Apoio à Digitalização”;
 - iii. Até 50% do capital em dívida em cada momento do tempo nas Linhas “Fundo de Maneio” e “Plafond de Tesouraria”;

- iv. Até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo na Linha “Apoio às Empresas com exposição ao Brexit”;
 - v. Até 80% do capital em dívida em cada momento do tempo na Linha “Covid-19”
- b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, devendo promover a sua constituição em pari passu também a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, sempre que for esse o caso, as minutas acordadas entre o Banco e as SGM;
- c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo promover a sua constituição pari passu, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.
- 10. Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.
- 11. Comissão Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua. As Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação flat de até 0,25%, para as operações enquadradas na Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas” e de até 0,50% para as operações enquadradas nas restantes Linhas Específicas. As Instituições de Crédito poderão ainda cobrar uma comissão de reembolso de até 0,25% sobre o valor reembolsado antecipadamente. Nos financiamentos contratados na modalidade de taxa fixa, as Instituições de Crédito poderão fazer repercutir nas empresas os custos em que incorram com a reversão de taxa fixa, quando ocorra liquidação antecipada total ou parcial ou quando o cliente solicite a alteração de taxa fixa para taxa variável.

12. Cúmulo de Operações:

- a) As empresas poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito ou de várias Instituições de Crédito, mais do que uma operação a cada uma das Linhas Específicas e/ou Dotações. O conjunto das diversas operações enquadradas em cada uma das Linhas Específicas e/ou Dotações não poderá ultrapassar os montantes máximos de crédito definidos por empresa, nos termos dos Anexos VI a XII;
- b) As empresas elegíveis poderão candidatar-se simultaneamente às Linhas Específicas “Micro e Pequenas Empresas”, “Indústria 4.0 /Apoio à Digitalização”, “Fundo de Maneio”, “Plafond de Tesouraria”, “Investimento”, “Apoio às Empresas com exposição ao Brexit” e “Covid-19”.

13. Alteração das Condições dos Financiamentos:

- a) Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso, sob pena de caducidade da bonificação atribuída;
- b) Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, podendo ser cobrada uma comissão de reembolso de até 0,25% sobre o valor reembolsado antecipadamente, nos termos do número 11 do Capítulo II;
- c) É ainda permitida, mediante acordo entre o Banco e a Empresa Beneficiária, i) a revisão do spread da operação, dentro dos limites máximos previstos no Anexo XIII e ii) a alteração da modalidade de taxa de juro a aplicar, optando entre as modalidades de taxa de juro disponibilizadas: fixa ou variável;
- d) É igualmente permitida a reestruturação de operações, desde que previamente aprovada pelo Banco, a SGM e a Entidade Gestora da Linha;
- e) No caso de extensão do prazo inicial contratado, no âmbito de um processo de reestruturação, os Bancos poderão refixar a taxa swap tendo por base a data do aditamento ao contrato e o prazo adicional da operação (desde a data da reestruturação até ao final da operação). Adicionalmente, os Bancos poderão fazer repercutir no cliente o eventual custo com a reversão da cobertura da taxa fixa inicialmente contratada;
- f) Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, embora a alteração implique a perda da bonificação da comissão de garantia, com efeito no trimestre em que ocorre a reestruturação, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas.
- g) Se a empresa registar situações prévias de incumprimento, os spreads e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no Capítulo IV.

- h) Em qualquer uma das situações e identificadas nas alíneas f) e g) anteriores e desde que o incumprimento não resulte das situações elencadas no número 2 do Capítulo IV, os spreads e comissões poderão ser reduzidos por decisão do Banco e da SGM, respetivamente.

14. Informações Prestadas pelas Empresas: As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhes de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas informações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

15. Formalização da Garantia: Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação da operação. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, a garantia, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas acordadas ou a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato da operação com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato da operação com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

III – CIRCUITOS DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária ou à Agrogarante, caso a empresa beneficiária desenvolva uma

atividade enquadrável nas CAE elegíveis para enquadramento nesta Sociedade, por via eletrónica, através do portal banca, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de risco das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.

3. No caso de operações incluídas na Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”, a candidatura é submetida a um procedimento simplificado de decisão, desde que as empresas apresentem uma situação líquida positiva, resultados positivos em pelo menos dois dos últimos quatro exercícios e não tenham incidentes de mora junto do Banco de Portugal, competindo ao Banco a verificação destes e de outros requisitos de elegibilidade definidos no presente Protocolo. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 2 dias úteis.
4. As empresas que tenham operações enquadradas nas Linhas Específicas “Indústria 4.0 /Apoio à Digitalização”, “Fundo de Maneio”, “Plafond de Tesouraria”, “Investimento”, “Apoio às Empresas com exposição ao Brexit” ou “Covid-19” podem apresentar candidaturas à Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”, não se aplicando nestes casos o processo de decisão simplificada.
5. Adicionalmente, o procedimento simplificado de aprovação da garantia indicada no anterior número três poderá ser prejudicado caso a SGM venha a detetar a existência, nos últimos 12 meses, de moras, reestruturação de operações vivas resultantes de incapacidade de pagamento do serviço de dívida inicialmente contratado ou situações contenciosas no sistema de garantia, ou outras situações objetivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa, ou grupo de empresas, em questão ter visto recentemente uma operação recusada bem como da eventual existência de plafonds tomados pela empresa ou grupo no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível ou do motivo da recusa. Para efeito desta linha considera-se que o limite máximo de envolvimento para aplicação do procedimento simplificado de aprovação pelo sistema de garantia mútua, por empresa ou grupo de empresas, não poderá ser superior a € 200 mil. O procedimento simplificado de aprovação sairá igualmente prejudicado, no caso da Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas”, caso tenha ocorrido mais do que uma submissão de candidatura à SGM para a mesma empresa num período temporal inferior ou igual a 6 meses
6. No caso de operações incluídas na Linha Específica “Micro e Pequenas Empresas” em que a aprovação da garantia mútua não esteja sujeita a procedimento simplificado, em consequência do disposto no último parágrafo do número 5 anterior, o sentido da decisão da SGM deve ser comunicado ao Banco no prazo de 7 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação ou alargado para o prazo adicional previsto no ponto 12 infra, caso se verifique as condições para o consórcio da operação com outra SGM.
7. No caso de empresas qualificadas como PME Líder/Excelência, e desde que cumpram cumulativamente as condições mínimas de acesso a escalão A do Anexo XIV, a aprovação da garantia encontra-se submetida a um procedimento simplificado de decisão, devendo a decisão da SGM ser comunicada ao Banco no prazo de 2 dias úteis, salvo se após a receção dos elementos necessários à análise das operações, a SGM comunicar ao Banco a

existência, nos últimos 12 meses, de moras ou situações contenciosas, ou outras situações objetivas impeditivas da prestação de uma garantia à empresa em causa, designada mas não taxativamente por a empresa, ou grupo de empresas, em questão ter visto recentemente uma operação recusada bem como da eventual existência de plafonds tomados pela empresa em questão no sistema de garantia mútua, caso em que informará do montante disponível. O procedimento simplificado de decisão da garantia indicado no ponto anterior poderá igualmente ser prejudicada caso a empresa apresente múltiplas operações e o cúmulo dessas operações implique a alteração de escalão.

8. No caso de empresas que não cumpram as condições definidas no ponto 7 anterior, a decisão da SGM não é submetida a procedimento simplificado, devendo esta comunicar o sentido da sua decisão ao Banco no prazo de 7 dias úteis para as operações de financiamento até € 200.000 e de 12 dias úteis para as de valor superior, podendo a contagem dos prazos ser suspensa com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação.
9. Sem prejuízo da regra geral estabelecida nos pontos anteriores, nas operações em que o limite da garantia ultrapasse € 500 mil de envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas (chamadas de grandes riscos), a análise será efetuada caso a caso pelas SGM, sendo, no entanto, aplicado o pricing definido para o respetivo escalão de risco nos termos do Anexo XIV.
10. Nas operações em que o limite da garantia face ao envolvimento acumulado por empresa ou grupo de empresas obrigue a consórcio de mais do que uma SGM, o prazo de decisão normal é prorrogado em 5 dias úteis, cabendo à SGM comunicar ao Banco, imediatamente após a receção da proposta, a verificação desta condição.
11. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
12. Após a aprovação da operação pela SGM, de acordo com o previsto nos números anteriores, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na linha e cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.
13. Num prazo até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) A elegibilidade da operação na Linha Específica a que se candidatou;
 - b) A existência de plafond para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;

- c) O enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis ao abrigo do qual a bonificação e a contragarantia são atribuídas.
14. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura referida no anterior número 12, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
 15. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no anterior número 12.
 16. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no número 13 supra sem qualquer comunicação.
 17. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de minimis, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá beneficiar da bonificação de garantia até ao montante limite do plafond de minimis disponível e, findo o mesmo, passar a suportar a comissão de garantia aplicável e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.
 18. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 13 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. De igual modo, a validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo Banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação e sempre no respeito da data de validade da proposta que consta na comunicação de aprovação da garantia pela SGM.
 19. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do anterior número 18, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento de qualquer das condições do financiamento, a falta de pagamento de comissões de garantia, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, a existência de dívidas não regularizadas à Administração Fiscal, à Segurança Social ou a qualquer das partes, bem como a prestação de informações falsas ou não prestação atempada da informação prevista, implicarão, a partir da respetiva data:
 - a) A cessação das bonificações de comissão de garantia;
 - b) O agravamento do spread inicialmente contratado para o financiamento em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
 - c) O agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada em até 0,75%, a definir pelas SGM;
 - d) A impossibilidade da empresa voltar a beneficiar de bonificação, ainda que resolvida a situação que tenha dado origem ao incumprimento;
 - e) No caso das Linhas “Plafond de Tesouraria” e “Covid-19 –Plafond Tesouraria”, o incumprimento implica ainda a revogação da possibilidade de reutilização dos valores utilizados, cabendo ao Banco comunicar às SGM e à Entidade Gestora da Linha as responsabilidades vivas e data final de vencimento de todas as responsabilidades.
2. Em caso de prestação de informações falsas, o incumprimento implicará ainda:
 - a) Que as taxas de juro e comissão de garantia sejam agravadas pelos limites máximos definidos, sendo aplicadas retroativamente desde a data de contratação do financiamento;
 - b) A devolução ao FINOVA das bonificações já obtidas, com efeitos retroativos à data da contratação, acrescidas de juros calculados sobre as bonificações pagas pelo FINOVA a uma taxa correspondente à taxa máxima definida na alínea b) do ponto 1 anterior.
3. O Banco será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha e o FINOVA pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

V - OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, devendo ainda dos mesmos constar informação sobre o montante do auxílio revestindo um carácter de auxílio de minimis, nos termos do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Jornal Oficial da UE de 24.12.2013, do Regulamento (UE) 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Jornal Oficial da UE de 24.12.2013 e do Regulamento (UE) N.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, publicado no Jornal Oficial da UE de 28.06.2014, e ainda informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do FINOVA.
2. Para efeitos de cumprimento da legislação subjacente às medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Banco assegura, como entidade terceira, sem prejuízo da posterior formalização em documento que reja as relações entre as SGM e o Banco nesta matéria, a execução do dever de identificação em nome das SGM.
3. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar não incluem condições de regulação, nomeadamente covenants, que não se enquadrem nas condições de acesso ao protocolo ou sejam consideradas condicionantes ao cumprimento das suas condições.
4. O Banco promoverá ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu website, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, e ainda uma menção expressa a que os spreads indicados por escalão são spreads máximos. Igualmente as SGM promoverão a divulgação da Linha dentro das suas ações de marketing, e ao nível do seu website, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, bem como ao facto de os spreads indicados por escalão serem spreads máximos.
5. As demais partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.
6. O presente contrato vai ser assinado num exemplar, que ficará arquivado no IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP. Às demais partes serão entregues cópias devidamente certificadas que valem como original.

VI - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “MICRO E PEQUENAS EMPRESAS”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

1. **Montante Global:** Até € 450 milhões, ajustável numa lógica de “first come first serve”, dos quais até 10% se destinam exclusivamente a empresas do setor primário.
2. **Empresas Beneficiárias:** Empresas certificadas por declaração eletrónica do IAPMEI como Micro ou Pequena Empresa (MPE), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - (i) Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à Linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
 - (ii) Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
 - (iii) Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
 - (iv) Apresentem um volume de vendas inferior a € 10 milhões;
 - (v) Resultados líquidos positivos em dois dos últimos quatro exercícios, ou dois anos de resultados positivos se a empresa tiver menos de quatro exercícios aprovados;
3. **Operações Elegíveis:** Operações destinadas a investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos ou ao reforço do fundo de maneiio ou dos capitais permanentes, excetuando-se as operações de aquisição de ativos financeiros, terrenos, bens em estado de uso, bem como imóveis e viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros. No entanto, no âmbito da presente Linha, admite-se que:
 - a) As empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Industrias Extrativas, possam adquirir terrenos e imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa;
 - b) A aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que o montante máximo destinado à sua aquisição não exceda 50% do montante total do financiamento e que a empresa não desenvolva atividade na CAE da divisão 68.

- 4. Prazo para realização do investimento:** O investimento deverá ser realizado no prazo máximo de 12 meses após a data da contratação.
- 5. Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 70% do capital em dívida em cada momento.

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 1. Tipo de Operações:** Empréstimos bancários, locação financeira imobiliária e locação financeira de equipamentos.
- 2. Montante de Financiamento por Empresa:** o montante máximo de financiamento, por cada empresa é de € 50.000 (micro empresas) ou de € 100.000 (pequenas empresas).
- 3. Prazo das operações:** até 6 anos, após a contratação da operação.
- 4. Período de carência:** até 12 meses de carência de capital.
- 5. Amortização de Capital:** prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
- 6. Prazo de utilização:** até 6 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

VII - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “INDÚSTRIA 4.0 / APOIO À DIGITALIZAÇÃO”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

- 1. Montante Global:** Até € 100 milhões, ajustável com as demais Linhas Específicas numa lógica de “first come first serve”.
- 2. Empresas Beneficiárias:** Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI ou outras empresas com um volume de negócios inferior ou igual a € 150 milhões e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a € 200 milhões, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - Desenvolvam, produzam ou adquiram soluções tecnológicas no âmbito da Indústria 4.0;

- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
 - Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
 - Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- 3. Operações Elegíveis:** Operações destinadas a financiar necessidades de fundo de maneo ou investimento de empresas que se dediquem à produção ou desenvolvimento de soluções tecnológicas no âmbito da Indústria 4.0, bem como financiar a aquisição destas soluções por parte de empresas que pretendam promover a sua aplicação, acrescida de fundo de maneo de até 20% do valor do investimento em capital fixo.
 - 4. Prazo para realização do investimento:** O investimento deverá ser realizado no prazo máximo de 24 meses após a data da contratação.
 - 5. Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 70% do capital em dívida em cada momento.

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 1. Tipo de Operações:** Empréstimos bancários de curto e médio prazo e locação financeira de equipamentos.
- 2. Montante de Financiamento por Empresa:** o montante máximo de financiamento por cada empresa é de € 1.000.000 ou de € 1.500.000, caso a empresa beneficiária seja qualificada como PME Líder no momento do enquadramento da operação.
- 3. Prazo das operações:** até 7 anos, após a contratação da operação;
- 4. Período de carência:** até 24 meses de carência de capital.
- 5. Amortização de Capital:** prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
- 6. Prazo de utilização:** Até 24 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

VIII - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “FUNDO DE MANEIO”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

- 1. Montante Global:** Até € 650 milhões, ajustável com as demais Linhas Específicas numa lógica de “first come first serve”. Dos valores globais destas dotações, até 10% destinam-se exclusivamente a empresas do setor primário.
- 2. Empresas Beneficiárias:** Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI ou outras empresas com um volume de negócios inferior ou igual a € 150 milhões e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a € 200 milhões, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
 - Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
 - Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- 3. Operações Elegíveis:** Operações destinadas a financiar necessidades de fundo de maneio.
- 4. Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 50% do capital em dívida em cada momento.

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 1. Tipo de Operações:** Empréstimos bancários de curto e médio prazo.
- 2. Montante de Financiamento por Empresa:** o montante máximo de financiamento por cada empresa é de € 1.000.000 ou de € 1.500.000, caso a empresa beneficiária seja qualificada como PME Líder no momento do enquadramento da operação.
- 3. Prazo das operações:** até 4 anos, após a contratação da operação.
- 4. Período de carência:** até 6 meses de carência de capital.
- 5. Amortização de Capital:** prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal, trimestral ou semestral.

- 6. Prazo de utilização:** até 6 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

IX - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “PLAFOND DE TESOURARIA”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

- 1. Montante Global:** Até € 150 milhões, ajustável com as demais Linhas Específicas numa lógica de “first come first serve”. Dos valores globais destas dotações, até 10% destinam-se exclusivamente a empresas do setor primário.
- 2. Empresas Beneficiárias:** Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI ou outras empresas com um volume de negócios inferior ou igual a € 150 milhões e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a € 200 milhões, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
 - Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
 - Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
- 3. Operações Elegíveis:** São elegíveis operações destinadas exclusivamente ao financiamento das necessidades de tesouraria.
- 4. Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 50% do capital em dívida em cada momento.

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 1. Tipo de Operações:** Operações em regime de revolving excluindo operações de garantia.
- 2. Montante de Financiamento por Empresa:** o montante máximo de financiamento por cada empresa é de € 1.000.000 ou de € 1.500.000, caso a empresa beneficiária seja qualificada como PME Líder no momento do enquadramento da operação.

- 3. Prazo das operações:** 1, 2 ou 3 anos. Para operações com prazo superior a 1 ano, as Instituições de Crédito ou as Sociedades de Garantia Mútua poderão estabelecer prazos de denúncia no final de cada 12 meses, a contar da data da contratação, com um pré-aviso de 30 e 60 dias, respetivamente.

As Instituições de Crédito e/ou as Sociedades de Garantia Mútua poderão proceder à redução dos plafonds aprovados nas datas e condições em que está prevista a denúncia dos contratos, conforme ponto anterior.

As Empresas poderão proceder à redução do limite de crédito total ou parcial, a qualquer momento, sem penalização.

- 4. Período de carência:** não aplicável (limite reutilizável).
- 5. Prazo de liquidação e de utilização:** utilização continuada até ao prazo e limite contratado, com liquidação e reutilização gerida pelo banco.

X - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “INVESTIMENTO”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

- 1. Montante Global:** Até € 200 milhões, repartido entre duas dotações específicas “Projetos 2020” de € 100 milhões e “Geral” de 100 milhões, ajustáveis com as demais Linhas Específicas numa lógica de “first come first serve”. Dos valores globais destas dotações, até 10% destinam-se exclusivamente a empresas do setor primário.
- 2. Empresas Beneficiárias:** Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI ou outras empresas com um volume de negócios inferior ou igual a € 150 milhões e que não integrem grupos empresariais cuja faturação consolidada seja superior a € 200 milhões, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
 - Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
 - Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
 - No caso da Dotação Geral as empresas terão ainda que cumprir um dos seguintes requisitos:

- i. Ser não PME tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia;
- ii. Ter projetos de investimento localizados na Região NUTS II de Lisboa ou Algarve;
- iii. Ter projetos de investimento nas atividades enquadradas em Lista Específica de CAE a divulgar pela Entidade Gestora da Linha;

3. Operações Elegíveis: São elegíveis operações destinadas a:

- Dotação “Projetos 2020”: financiamento de investimentos elegíveis no âmbito de projetos aprovados e contratados no âmbito do Programa Portugal 2020, nos termos da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro;
- Dotação “Geral”: financiamento de investimento novo em ativos fixos corpóreos ou incorpóreos, e aquisição de partes sociais de empresas que complementem a atividade, Excluem-se terrenos, bens em estado de uso, bem como imóveis e viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros. No entanto, no âmbito da presente Linha, admite-se que:
 - a) As empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extrativas, possam adquirir terrenos e imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa.
 - b) A aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que o montante máximo destinado à sua aquisição não exceda 50% do montante total do financiamento e que a empresa não desenvolva atividade na CAE da divisão 68.

4. Prazo para realização do investimento: O investimento deverá ser realizado no prazo máximo de 18 meses após a data da contratação.

5. Garantia Mútua: A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 70% do capital em dívida a cada momento em operações da dotação “Projetos 2020” e de até 65% do capital em dívida a cada momento em operações da dotação “Geral”.

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- 1. Tipo de Operações:** Empréstimos bancários, locação financeira imobiliária e locação financeira de equipamentos
- 2. Montante de Financiamento por Empresa:** o montante máximo de financiamento por cada empresa é de € 1.500.000 ou de € 2.000.000, caso a empresa beneficiária seja qualificada como PME Líder no momento do enquadramento da operação. Cumulativamente na Dotação “Projetos 2020” o montante de financiamento por projeto não poderá exceder o valor correspondente a 75% do investimento elegível deduzido do incentivo aprovado e contratado no âmbito do Programa Portugal 2020, nos termos da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro.
- 3. Prazo das operações:** até 10 anos, após a contratação da operação.
- 4. Período de carência:** até 36 meses de carência de capital.
- 5. Amortização de Capital:** prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
- 6. Reembolso antecipado total ou parcial obrigatório:** caso o investimento não seja realizado no prazo máximo de 18 meses, a empresa obriga-se a, até ao final do mês seguinte, proceder ao reembolso antecipado do financiamento no valor correspondente ao investimento não realizado.
- 7. Prazo de utilização:** Até 18 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.

XI - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “APOIO ÀS EMPRESAS COM EXPOSIÇÃO AO BREXIT”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

- 1. Montante Global:** Até € 50 milhões, ajustável com as demais Linhas Específicas numa lógica de “first come first serve”. Dos valores globais destas dotações, até 10% destinam-se exclusivamente a empresas do setor primário.
- 2. Empresas Beneficiárias:** Micros, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI ou outras Empresas de pequena-média capitalização que empreguem menos de 500 pessoas (Smal Mid Cap), que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam a desenvolver uma estratégia para minorar o efeito negativo do Brexit e tenham trocas comerciais com o Reino Unido, cujas exportações e/ou importações tenham um valor superior a 15% do seu volume de negócios;
- Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
- Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
- Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social

3. Operações Elegíveis: São elegíveis operações destinadas a:

- “Fundo de Maneio”: operações destinadas a financiar necessidades de fundo de maneio;
- “Investimento”: financiamento destinado a:
 - Projetos de investimento em ativos produtivos, que envolvam novos investimentos e/ou ampliação ou melhoria das instalações existentes - Investimentos Tangíveis;
 - Gastos em investigação, desenvolvimento e inovação (I+D+i), custos de desenvolvimento, obtenção ou compra de marcas e patentes – Investimentos Intangíveis;
 - Aquisição de empresas que complementem a atividade desenvolvida.

Excluem-se terrenos, bens em estado de uso, bem como imóveis e viaturas ligeiras que não assumam o carácter de “meio de produção” e veículos de transporte rodoviário de mercadorias adquiridas por transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros. No entanto, no âmbito da presente Linha, admite-se que:

- a) As empresas beneficiárias que desenvolvam atividades enquadradas no setor primário, nomeadamente Agricultura, Pecuária, Silvicultura e Indústrias Extrativas, possam adquirir terrenos e imóveis, bem como bens móveis sujeitos a registo desde que os mesmos sejam, comprovadamente, destinados à atividade produtiva da empresa.
- b) A aquisição de imóveis que sejam afetos à atividade empresarial, desde que o montante máximo destinado à sua aquisição não exceda 50% do montante total do financiamento e que a empresa não desenvolva atividade na CAE da divisão 68.

4. **Prazo para realização do investimento:** No caso de operações de financiamento destinadas a “Investimento”, este deverá ser realizado no prazo máximo de 18 meses após a data da contratação.
5. **Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 75% do capital em dívida a cada momento.

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos bancários, locação financeira imobiliária e locação financeira de equipamentos
2. **Montante de Financiamento por Empresa:** o montante máximo de financiamento por cada empresa é de € 1.000.000.
3. **Prazo das operações:** até 5 anos no caso de operações destinadas a “Fundo de Maneio” e até 10 anos nas operações destinadas a “Investimento”, após a contratação da operação.
4. **Período de carência:** até 12 meses de carência de capital no caso de operações destinadas a “Fundo de Maneio” e até 36 meses nas operações destinadas a “Investimento”.
5. **Amortização de Capital:** prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal, trimestral ou semestral.
6. **Reembolso antecipado total ou parcial obrigatório:** Nas operações de “Investimento” caso o investimento não seja realizado no prazo máximo de 18 meses, a empresa obriga-se a, até ao final do mês seguinte, proceder ao reembolso antecipado do financiamento no valor correspondente ao investimento não realizado.
7. **Prazo de utilização:** As operações deverão ser utilizadas nos prazos a seguir indicados, após a data de contratação das operações, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos:
 - Fundo de Maneio: até 12 meses
 - Investimento: até 18 meses

XII - CARACTERÍSTICAS DA LINHA ESPECÍFICA “COVID-19”

A. CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA

1. **Montante Global:** Até € 200 milhões, repartido entre duas dotações específicas “Fundo de Maneio” de € 160 milhões e “Plafond Tesouraria” de 40 milhões, ajustáveis com as demais Linhas Específicas numa lógica de “first come first serve”.
2. **Empresas Beneficiárias:** Preferencialmente Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361/CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI ou outras empresas, que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:
 - Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado; as empresas com situação líquida negativa no último balanço aprovado poderão aceder à linha caso apresentem esta situação regularizada em balanço intercalar aprovado até à data de enquadramento da operação;
 - Não tenham incidentes não regularizados junto da Banca, à data de emissão de contratação;
 - Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social;
 - Apresentem declaração explicitando os impactos negativos do surto de Covid-19 na sua atividade económica que fundamentam a necessidade específica de obtenção de financiamento no âmbito desta Linha de Crédito. Esta condição será verificada no momento da contratação através de apresentação de declaração, de acordo com minuta a disponibilizar pela Entidade Gestora da Linha.
3. **Operações Elegíveis:** São elegíveis operações destinadas a:
 - Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: operações destinadas a financiar necessidades de fundo de maneio;
 - Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: operações destinadas exclusivamente ao financiamento de necessidades de tesouraria.
4. **Garantia Mútua:** A garantia a prestar pelas Sociedades de Garantia Mútua poderá cobrir até 80% do capital em dívida em cada momento.

B. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. Tipo de Operações:

- Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: Empréstimos bancários de curto e médio prazo;
- Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: Operações em regime de revolving excluindo operações de garantia.

2. Montante de Financiamento por Empresa:

- Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: 1.500.000 euros;
- Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: 1.500.000 euros.

3. Prazo das operações:

- Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: até 4 anos, após a contratação da operação;
- Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: 1,2 ou 3 anos. Para operações com prazo superior a 1 ano, as Instituições de Crédito ou as Sociedades de Garantia Mútua poderão estabelecer prazos de denúncia no fianl de cada 12 meses, a contar da data da contratação, com um pré-aviso de 30 e 60 dias, respetivamente.
As Instituições de Crédito e/ou Sociedades de Garantia Mútua poderão proceder à redução dos plafonds aprovados nas datas e condições em que está prevista a denúncia dos contratos, conforme ponto anterior.
As empresas poderão proceder à redução do limite de crédito total ou parcial, a qualquer momento, sem penalização.

4. Período de carência:

- Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: até 12 meses de carência de capital;
- Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: não aplicável (limite reutilizável).

5. Amortização de Capital:

- Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: prestações iguais, sucessivas e postecipadas com periodicidade mensal, trimestral ou semestral;
- Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: não aplicável.

6. Prazo de liquidação:

- Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: não aplicável;
- Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: liquidação e reutilização gerida pelo Banco.

7. Prazo de utilização:

- Dotação “Covid-19 – Fundo de Maneio”: até 12 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data-valor do crédito na conta do cliente anterior à disponibilização efetiva dos fundos;
- Dotação “Covid-19 – Plafond Tesouraria”: utilização continuada até ao prazo e limite contratados.

XIII - Spread e Comissão de Garantia Mútua (limites máximos)

Linha Específica	Escalaço	Spread global do Banco		Comissão Garantia Mútua	
		PME Líder	Não PME Líder	PME Líder	Não PME Líder
"Micro e Pequenas Empresas"	-	3,230%		1,530%	
"Indústria 4.0 / Apoio à Digitalização"	A	1,950%	2,050%	0,500%	0,580%
	B	2,600%	2,700%	0,750%	0,850%
	C	3,150%	3,250%	1,200%	1,300%
"Fundo de Maneio"	A	1,928%	2,028%	0,530%	0,630%
	B	2,608%	2,708%	0,800%	0,900%
	C	3,178%	3,278%	1,250%	1,350%
"Plafond de Tesouraria"	A	1,943%	2,043%	0,530%	0,630%
	B	2,631%	2,731%	0,800%	0,900%
	C	3,178%	3,278%	1,250%	1,350%
"Investimento" Dotação "Geral"	A	2,180%	2,280%	0,620%	0,720%
	B	2,845%	2,945%	0,890%	0,990%
	C	3,463%	3,563%	1,340%	1,440%
"Investimento" Dotação "Projetos 2020"	A	2,060%	2,160%	0,620%	0,720%
	B	2,690%	2,790%	0,890%	0,990%
	C	3,275%	3,375%	1,340%	1,440%
"Apoio às Empresas com exposição ao Brexit - Fundo de Maneio"	A	1,700%	1,800%	0,500%	0,540%
	B	2,400%	2,500%	0,625%	0,750%
	C	2,900%	3,000%	0,850%	0,950%
"Apoio às Empresas com exposição ao Brexit - Investimento"	A	1,900%	2,000%	0,550%	0,600%
	B	2,600%	2,700%	0,700%	0,760%
	C	3,200%	3,300%	0,900%	1,000%
"Covid-19" Dotação "Fundo de Maneio"	A	1,928%	2,028%	0,500%	
	B	2,608%	2,708%		
	C	3,178%	3,278%		
"Covid-19" Dotação "Plafond Tesouraria"	A	1,943%	2,043%	0,500%	
	B	2,631%	2,731%		
	C	3,178%	3,278%		

XIV - Critérios de Classificação de Empresas

Linha Específica	Net Debt / EBITDA (nº de anos) (1) (2)	Autonomia financeira (3)	
		Geral	Comércio e serviços
Outras empresas:			
Escalão A	3	30%	20%
Escalão B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
Escalão C	5	20%	15%

Empresas sem um ano completo de actividade são classificadas como escalão C

Empresas com Net Debt negativo são classificadas no escalão resultante da aplicação do rácio de autonomia financeira

- (2) Inclui em capitais próprios suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital
Empresas com Autonomia Financeira Ajustada negativa são classificadas como escalão C
- (3) O rácio Net Debt / EBITDA deve considerar no Net Debt a nova dívida



Siga-nos:   www.pmeinvestimentos.pt

PME INVESTIMENTOS - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, S.A.

Edifício Arcis | Rua Ivone Silva, 6 - 14º piso | 1050-124 Lisboa
Tel: +351 21 799 42 60 | Fax: +351 21 796 72 84

Rua Pedro Homem de Melo, 55 - S.3.09 | 4150-599 Porto
Tel: +351 22 615 85 20 | Fax: +351 22 615 85 29

E-mail: geral@pmeinvestimentos.pt